

DECRETO N° 4.405 DE 13 DE MARÇO DE 1991

(Publicado no Diário Oficial de 14/03/1991)

Dá nova redação ao item XLV do Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º O item XLV do Regulamento do ICMS objeto do Decreto nº 4.165, de 06.11.90 passa a ter a seguinte redação:

"XLV - até 31.12.91 as saídas de mercadorias de produção própria, promovidas por instituições de assistência social e educação, sem finalidade lucrativa, cujas vendas líquidas sejam integralmente aplicadas na manutenção de suas finalidades assistenciais ou educacionais, no país, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação.".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de março de 1991.

NILO COELHO
Governador

Asclepíades Antonio Soledade
Secretário da Fazenda